



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO N.º 18/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor CLAITON CLÉO MÜLLER, neste instrumento denominado de CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARAÍSO DO SUL - ASCULPAR**, inscrita no CNPJ n.º 05.680.471/0001-01, sito na Rua Augusto Rohde, n.º 99, sala C, na cidade de Paraíso do Sul/RS, considerando especialmente o disposto nos arts. 4º e 18 da Lei Federal n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, de acordo com o **Processo Administrativo nº 399/2025, Dispensa de Licitação nº 377/2025**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base nas cláusulas abaixo indicadas:

Cláusula Primeira

Constitui objeto deste contato o repasse do valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) totalizando um valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), pelo Município, destinado ao serviço de informativo do Executivo Municipal, que integram a grade de programação abaixo descrita:

- Espaço do Informativo Municipal da Prefeitura Municipal diariamente das 10:45h às 10:55h.
- Espaço para entrevistas nas manhãs ou tardes, quando necessário.
- Coberturas de eventos esportivos, culturais e sociais oficiais do Município, com transmissão ao vivo ou retransmissão conforme combinado entre as partes.

Parágrafo único. A grade de programação somente poderá ser modificada mediante anuência expressa do Município, mediante termo aditivo a este contrato, sob pena de, em ocorrendo qualquer alteração, sem a concordância da municipalidade, haver a devolução integral de todos os valores repassados, atualizados monetariamente pelo mesmo índice.

Cláusula Segunda

Os repasses referidos na cláusula anterior serão feitos mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da divulgação da programação, após a comprovação de sua ocorrência, que deverá ser feita pela rádio comunitária mediante a apresentação de relatório circunstanciado dando conta dos dias e horários respectivos.

Cláusula Terceira

Para o recebimento inicial dos valores, a rádio comunitária deverá demonstrar sua situação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação que deverá ser feita mensalmente, para viabilizar o repasse das quantias alcançadas pelo Município.

Cláusula Quarta

O prazo desse contrato é de **1 (um) ano**, podendo o mesmo ser prorrogável por igual período mediante acordo entre as partes através de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Cláusula Quinta

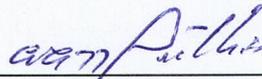
As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria Municipal de Administração.
2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903993 – Serviços de Publicidade de Utilidade Pública

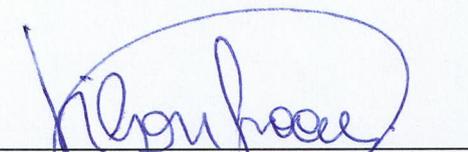
Cláusula Sexta

As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

Paraíso do Sul/RS, 08 de abril de 2025.



Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal



Associação Cultural Paraíso do Sul
Gilson Noribaldo Soares